



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(89/PGEN/DOM/2026)

**ASSUNTO: CEDÊNCIA DE GASÓLEO AOS LARES DO CONCELHO NO ÂMBITO DA TEMPESTADE KRISTIN**

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 3710/DOM/2026, submetendo a ratificação do Executivo Municipal a cedência de gasóleo aos lares do concelho de Tomar, no período de 28 de janeiro a 15 de fevereiro, para abastecimento de geradores, assegurando a continuidade de serviços essenciais e a salvaguarda das condições de vida dos respetivos utentes, num total de 2.399,07 litros, correspondendo a um custo total de 3.286,62€ (três mil, duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos).

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar a cedência de gasóleo, aos lares a seguir designados, no montante indicado, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Lar do Fetal – 318,60 litros – 438,95€

Lar da Junceira - 712,99 litros - 973,27€

Lar da Linhaceira - 76,00 litros - 103,62€

Lar de Olalhas - 604,98 litros - 829,34€

Lar de Paço da Comenda - 259,70 litros - 354,93€

Lar da Pedreira - 384,80 litros - 528,72€

Lar da Serra - 42,00 litros - 57,79€.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

António Guerreiro

**INFO'  
INTERNA**

---

**PARA**

Tiago Carrao

Na sequência da informação da Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Rita Mendes que se transcreve será de tomar posição.

---

**NÚMERO**

3710/DOM/2026

---

**DATA**

2026-04-10

"No âmbito das consequências da tempestade Kristin, foi disponibilizado gasóleo para abastecer os geradores instalados em alguns Lares do Concelho, de forma a minimizar os efeitos que a interrupção do abastecimento de energia elétrica teve nestas instituições e na qualidade de vida dos seus utentes.

Com o intuito de formalizar a cedência do gasóleo colocamos à consideração superior as seguintes possibilidades:

---

**PROCESSO**

---

**CASO**

89/PGEN/DOM/2026

- Solicitar a cada entidade o reembolso do valor correspondente ao custo do gasóleo disponibilizado de acordo com o mapa em anexo,  
ou

---

**ASSUNTO**

Cedência de gasóleo para abastecimento de geradores de Lares do Concelho no âmbito da tempestade Kristin

- Homologar a cedência submetendo-a ao Executivo Municipal para obtenção da devida autorização, de acordo com a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estabelecido que a competência para autorizar a cedência de materiais é da Câmara Municipal."

**O diretor de departamento**

**António Guerreiro**

Informação n.º 3707/DOM/2026, de 2026-04-10



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO  
(2118/ENTE/DAJA/2026)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO TARIFADO – isenção de tarifas**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Samuel Fontes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das tarifas devidas pelo estacionamento das viaturas participantes no Passeio do Clube BMW E21 nos lugares tarifados do parque sito na Ermida da Senhora da Conceição, no dia 1 de maio, no valor total de 96,00€ (noventa e seis euros), nos termos e fundamentos da informação n.º 3462/DOM/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou isentar as tarifas, ao abrigo do artigo 10.º do regulamento de estacionamento tarifado de duração limitada no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

António Guerreiro

---

**PARA**

Samuel Fontes

---

**NÚMERO**

3462/DOM/2026

---

**DATA**

2026-04-06

---

**PROCESSO**

---

**CASO**

2118/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Passeio do Clube BMW E21 a  
Tomar, dia 01 de maio 2026 -  
Pedido de apoio logístico

**INFO'  
INTERNA**

Na sequência do pedido e informação da Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Rita Luís que se transcreve será de tomar posição.

Caso se concorde com a cedência do espaço e isenção do respetivo pagamento será de levar á reunião do Executivo.

"No âmbito do Passeio do Clube BMW E21 é solicitada a ocupação de lugares de estacionamento na Ermida da Nossa Senhora da Conceição no período compreendido entre as 15h e as 20h do próximo dia 1 de maio.

De acordo com as tarifas praticadas a ocupação dos lugares de estacionamento irá importar no montante de 96,00€, ver tabela anexa.

O Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição não prevê isenções de pagamento de tarifas de estacionamento, no entanto o artigo 10.º- Casos Omissos refere que é da competência do Executivo Municipal a resolução de casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento.

Em face do exposto, coloca-se à consideração superior e de acordo como artigo 10.º- Casos Omissos do Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição isentar o pagamento de tarifas no Parque de Estacionamento Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição que importa no montante de 96,00€."

**O diretor de departamento**  
**António Guerreiro**

Informação n.º 3460/DOM/2026, de 2026-04-02



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(191/PGEN/DOM/2025 - 613/COLAB/DRH/2013)

**ASSUNTO: PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/HRS/2025 – reconhecimento de causa de suspensão do procedimento disciplinar e de suspensão da respetiva prescrição**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a proposta constante do relatório final do instrutor do processo disciplinar n.º 1/HRS/2025, instaurado, pelo despacho n.º 2511/DOM/2025, de 26 de agosto, ao trabalhador Vitor Manuel Martins de Sousa, Assistente Operacional, na área de cantoneiro de vias.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por escrutínio secreto, homologar o relatório final do instrutor do processo disciplinar n.º 1/HRS/2025 e, nos exatos termos da proposta formulada em VIII.2, reconhecer causa de suspensão do procedimento disciplinar e de suspensão da respetiva prescrição.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DRH p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(4/PUBO/DAJA/2026 - 1/PUBLI/DAJA/2026)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Portal Rumo -  
Sociedade de Mediação Imobiliária, SA**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva à Portal Rumo - Sociedade de Mediação Imobiliária, nos dias 11 de abril e 1 de maio, nos termos e fundamentos da informação n.º 1439/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 677/DAJA/2026, de 10 de abril, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Tiago Carrao

**DESPACHO  
INTERNO**

---

**PARA**

Reunião de Câmara

Autorizo, devendo o mesmo ser submetido a ratificação na primeira reunião subsequente.

---

**NÚMERO**

677/DAJA/2026

**O Presidente**

**Tiago Carrao**

---

**DATA**

2026-04-10

Despacho nº 675/DAJA/2026, de 2026-04-09

---

**PROCESSO**

1/PUBLI/DAJA/2026

---

**CASO**

4/PUBO/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Requer autorização para distribuição de 300 flyers, nos dias 11/04 e 01/05/2026, por toda a cidade de Tomar e Mercado Municipal. Requerente: Portal Rumo, SA.

---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

Célia Bonet

---

**NÚMERO**

1439/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-04-06

---

**PROCESSO**

1/PUBLI/DAJA/2026

---

**CASO**

4/PUBO/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Requer autorização para distribuição de 300 flyers, nos dias 11/04 e 01/05/2026, por toda a cidade de Tomar e Mercado Municipal. Requerente: Portal Rumo, SA.

## INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“O Portal Rumo– Mediação Imobiliária, Lda., com sede na Av. <sup>a</sup> Cândido Madureira, n.º 63, em Tomar, vem requerer licença de publicidade para os próximos dias 11 de abril e 01 de maio, para distribuição de impressos/flyers na via pública.

No requerimento não é mencionado a que se destina a publicidade. No entanto, já tem havido pedidos semelhantes da mesma entidade, e o intuito é fazer divulgação à agência e agentes da imobiliária REMAX Rumo3.

Pretendem distribuir 300 flyers/impressos publicitários, por toda a zona da cidade de Tomar e na zona do mercado municipal.

Num pedido anterior, onde solicitaram distribuição de publicidade na zona do Mercado, os serviços responsáveis, Secção de Mercados e Feiras (antigo Gabinete da Economia Local) foram questionados sobre a sua viabilidade, onde indicaram que “de acordo com as orientações anteriormente dadas, apenas é permitida a distribuição de publicidade no exterior do Mercado Municipal”. Mas caso superiormente se entenda, poderá os serviços pronunciarem-se novamente sobre o assunto.

A legislação geral que regula este tipo de publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação e o Decreto-lei 105/98 de 24 de abril.

Segundo o regulamento de taxas deste Município a distribuição ocasional de flyers deve respeitar as regras de contenção ambiental, pelo que, o n.º de flyers a distribuir não poderá ser superior a 300 e os dias de distribuição não pode ultrapassar os dois dias por mês. O que neste caso, cumpre os critérios.

Do mesmo requerente decorre em paralelo um pedido de ocupação de espaço público, através do caso # 384715, para colocação de um balcão móvel de apoio à distribuição de publicidade (brindes e flyers).

A taxa de apreciação para este pedido foi paga no valor de 20,10€, de acordo com o 1.4.3 do Capítulo III. Caso seja deferido não existe mais nenhuma taxa a pagar.

A competência para autorizar a publicidade é da Câmara Municipal, no entanto, em circunstâncias excecionais, o senhor Presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (ponto n.º 3, do art.º 35º do RJAL – Lei n.º 75/2013).”

Salvo melhor opinião, a distribuição de publicidade poderá ser autorizada no exterior do mercado, sendo que a competência para autorizar a distribuição de publicidade é do Executivo Municipal, nos termos do nº 2 do art.º 2º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Tendo em conta que a próxima reunião se realiza após o período pretendido para a distribuição da publicidade, poderá o Sr. Presidente, caso assim o entenda, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, autorizar o requerido, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

À consideração superior.

**A chefe de unidade**  
**João Henriques**

Informação nº 1398/DAJA/2026, de 2026-04-01



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(17/RUID/DAJA/2026 - 1/RUIDO/DAJA/2026)

**ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído para realização do evento Graduações Kempo no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, no dia 11 de abril, requerida pela Associação Thomar Honoris, nos termos e fundamentos da informação n.º 1471/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 15,05€ (quinze euros e cinco cêntimos), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

Anabela Azevedo

---

**NÚMERO**

1471/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-04-08

---

**PROCESSO**

1/RUIDO/DAJA/2026

---

**CASO**

17/RUID/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Pedido de Licença Especial de Ruído, para realização do evento "Graduações Kempo", no dia 11 de abril de 2026, no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, em Tomar - Solicita Isenção de Taxas - Associação Thomar Honoris

**INFO'  
INTERNA**

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A Associação Thomar Honoris, vem requerer Licença especial de Ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, na sua atual redação, para realizar o evento “Graduações Kempo”.

O evento irá realizar-se no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, no próximo sábado, dia 11 de abril. Solicitam licença das 09h00 às 18h30.

O referido evento insere-se no âmbito das atividades desportivas e formativas promovidas pela associação, tendo como principal objetivo a avaliação técnica e progressão dos praticantes de Kempo, contribuindo para o desenvolvimento físico, educativo e social dos participantes. Durante o decorrer da atividade, poderá verificar-se a emissão de ruído moderado, associado à prática desportiva, instruções técnicas e eventual utilização de equipamento sonoro de apoio. No entanto, a organização compromete-se a garantir o cumprimento das normas legais em vigor, minimizando qualquer impacto na envolvente.

Segundo o art.º 14º do Regulamento Geral de Ruído (DL 9/2007), o exercício de atividades ruidosas temporárias é proibido nas proximidades de edifícios de habitação, aos sábados, como é o caso. No entanto, segundo o n.º 1 do art.º 15º pode ser autorizado em casos excecionais, mediante emissão de licença especial de ruído, pelo respetivo município.

Relativamente à taxa não foi paga uma vez que o requerente solicita isenção, através de requerimento próprio. O pedido de isenção, poderá ser enquadrado no ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, onde a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

Não sendo isento, o valor em causa, é de acordo com o 2.1 do Capítulo III da tabela de taxas, o que o valor em causa é de 15,05€.

Quanto à competência para autorizar, a competência é do senhor presidente.”

Salvo melhor opinião nada há a opor ao requerido pelo que, caso assim se entenda o pedido poderá ser deferido.

No que diz respeito ao pedido de isenção de taxas, a competência é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento

das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

**A chefe de unidade**  
**João Henriques**

Informação nº 1467/DAJA/2026, de 2026-04-08

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA  
COSTA HENRIQUES  
Date: 2026-04-08 16:55:02 BST





Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO

(867/JUEL/DGT/2025 - 490/EDIF/DGT/2025)

### ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – António Manuel Ferreira da Graça

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o indeferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 1.766,00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico sito em rua da Bela Vista, Choromela, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 5936/20240506, requerida por António Manuel Ferreira da Graça, nos termos e fundamentos das informações n.º 5506/DGT/2026 e n.º 6680/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou não autorizar a certificação de destaque, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por não se mostrarem cumpridos os requisitos cumulativos previstos no n.º 5 do referido artigo, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

#### Seguimento:

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Susana Pereira

---

**NÚMERO**

6680/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-06

---

**PROCESSO**

490/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

867/JUEL/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Certificação de Destaque de uma parcela de terreno, com o artigo nº122, Secção B, sito em Rua da Bela Vista - Choromela - UF de Tomar \_Pedido de junção de elementos, em resposta ao ofício nº1987/DGT/2025 - Proc. nº490/2025 de António Manuel Ferreira da Graça

## INFO' INTERNA

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Assim, propõe-se superiormente, que o executivo camarário (órgão competente) delibere desfavoravelmente à requerida emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos aplicáveis ao destaque, face aos fundamentos expostos na Informação Técnica nº 490/EDIF/DGT/2025, por se verificar que, localizando-se a parcela proposta a destacar maioritariamente em área classificada como solo rústico face ao PDM em vigor, por aplicação do ponto 10 do art.º 6, não são cumpridos os condicionamentos definidos no ponto 5 do art.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em complemento á informação técnica, e para além da questão da titularidade exposta no ponto 3.3, de esclarecer melhor que nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos de destaque apenas estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; e, b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva, definindo a Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que estabelece as unidades mínimas de cultura, para o Médio Tejo: 2,5 hectares para terrenos de regadio e 8 hectares para terrenos de sequeiro e de floresta

À consideração superior,

**A chefe de divisão**  
**Ana Pereira**

Informação nº 5506/DGT/2026, de 2026-03-18





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(203/JUEL/DGT/2026 - 44/EDIF/DGT/2026)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – João Fernando Franco de Jesus e Maria Alexandra Pinhão Sirgado**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o indeferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 3.006,00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio misto sito em Bairrada, Freguesia de São Pedro de Tomar, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 1301/19910508, requerida por João Fernando Franco de Jesus e Maria Alexandra Pinhão Sirgado, nos termos e fundamentos das informações n.º 6309/DGT/2026 e n.º 6679/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou não autorizar a certificação de destaque, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por não se mostrarem cumpridos os requisitos cumulativos previstos no n.º 5 do referido artigo, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6679/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-06

---

**PROCESSO**

44/EDIF/DGT/2026

---

**CASO**

203/JUEL/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Emissão de Certificação de Destaque de uma parcela com a matriz n.º 154 secção M, sito em Bairrada Freguesia de São Pedro. Req: João Fernandes Franco de Jesus e Outros\_ Junção de Elementos em Resposta ao Ofício n.º 596/DGT/2026 \_ Processo n.º 44/EDIF/DGT/2026

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o n.º 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se superiormente, que o executivo camarário (órgão competente) delibere desfavoravelmente à requerida emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos aplicáveis ao destaque, face aos fundamentos expostos na Informação Técnica n.º 6309/DGT/2026, designadamente por se verificar que, localizando-se a parcela proposta a destacar maioritariamente em área classificada como solo rustico face ao PDM em vigor, não são cumpridos os condicionamentos definidos no ponto 5 do art.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação n.º 6309/DGT/2026, de 2026-03-30





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(762/JUEL/DGT/2024 - 45/EDIF/DGT/2024)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - Hotel República, limitada**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o indeferimento do pedido de certificação para constituição de propriedade horizontal da fração A do prédio sito na Praça da República, n.º 37 e 38, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, requerida por Hotel República, limitada, nos termos e fundamentos do parecer n.º 11/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando o referido parecer, deliberou não autorizar a certificação requerida por falta de verificação dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 1416.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Francisco Campos

---

**PARA**

4817015845e0dc3b48cf0110708  
42049

---

**NÚMERO**

11/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-13

---

**PROCESSO**

45/EDIF/DGT/2024

---

**CASO**

762/JUEL/DGT/2024

---

**ASSUNTO**

Constituição em regime de propriedade horizontal da fração A com alteração de utilização, do prédio sito em Praça da República, 37 e 38 - União das Freguesias de Tomar, em nome de Hotel República, Lda\_ Requer vistoria prévia nos termos do artº14 ponto 2 do PP do Centro Histórico.

## PARECER INTERNO

À consideração da Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Arq.<sup>a</sup> Sandra Cardoso, cuja decisão é do Executivo Camarário ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE:

1 – Atendendo ao exposto na informação da gestora de procedimento n.º 4505/DGT/2026, propõe-se superiormente à câmara municipal, órgão competente ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a não certificação requerida do prédio identificado em regime de propriedade horizontal, por falta de verificação dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 1416.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 66.º do RJUE.

Mais se propõe que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações vigentes, a notificação ao requerente da intenção de não certificação do requerido, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

2 – Mais cumpre informar o requerente a que:

- a) A alteração ao título constitutivo da propriedade horizontal, com base nos usos ora propostos carecerá de prévia alteração à utilização, nos termos do artigo 62.º-B do RJUE.
- b) Caso as obras em causa não cumpram os requisitos para a isenção de controlo prévio, deverá instruir procedimento de comunicação prévia, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no RJUE.

3 – Salvaguardam-se eventuais direitos terceiros, designadamente em questões inerentes à propriedade horizontal existente no prédio a alterar. Nesse sentido informa-se que:

- a) Nos termos do Artigo 1422.º do Código Civil as obras que modifiquem a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício podem ser realizadas se para tal se obtiver prévia autorização da assembleia de condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio;
- b) Nos termos do Artigo 1422.ºB do Código Civil, a alteração do uso da fração para habitação não carece de autorização dos restantes condóminos. Nestes casos, cabe aos condóminos que alterem a utilização da fração junto da câmara municipal o poder de, por ato unilateral constante de escritura pública ou de documento particular autenticado, introduzir a correspondente alteração no título constitutivo, e a escritura pública ou o documento particular respetivo devem ser comunicados ao administrador no prazo de 10 dias.

c) Alerta-se, contudo, nos termos do art.º 1419.º do Código Civil (Modificação do título), e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 1422.º-A e do disposto em lei especial, o título constitutivo da propriedade horizontal pode ser modificado por escritura pública ou por documento particular autenticado, havendo acordo de todos os condóminos, sob pena das medidas da tutela e legalidade urbanística.

**O Chefe da Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas**  
**Arq.º Francisco Bugalhão de Campos**  
**(De acordo a Delegação de Competência através do Despacho n.º**  
**01/VSC/2025-2029, de 09-04-2026)**

Despacho n.º 1764/DGT/2026, de 2026-04-13

Digitally signed by FRANCISCO MIGUEL  
BUGALHÃO DE CAMPOS  
Date: 2026-04-13 15:52:44 BST





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(208/JUEL/DGT/2026 - 151/EDIF/DGT/2021)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - Fourlho Imo Serviços, limitada**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação para constituição de propriedade horizontal no prédio sito na avenida Cândido Madureira, n.º 25 – 29, e Rua dos Arcos, n.º 20, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, requerida por Fourlho Imo Serviços, limitada, nos termos e fundamentos das informações n.º 5498/DGT/2026, n.º 6371/DGT/2026 e n.º 6384/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

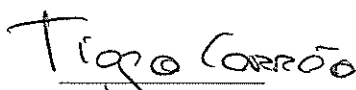
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6384/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-30

---

**PROCESSO**

151/EDIF/DGT/2021

---

**CASO**

208/JUEL/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

certificação da constituição em regime de propriedade horizontal do prédio sito em av.<sup>a</sup> Cândida Madureira, n.º 25 - 29 e Rua dos Arcos, n.º 20 em Tomar -  
Processo n.º  
151/EDIF/DGT/2021. Req.:  
Fourlho Imo Serviços, Lda\_  
Junção de Elementos por  
Iniciativa Própria - Processo n.º  
151/EDIF/DGT/2021

## INFO' INTERNA

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Em conformidade com a Informação do SAT n.º 5498/DGT/2026 e com a Informação Técnica n.º 6371/DGT/2026, propõe-se superiormente à câmara municipal, órgão competente ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a certificação requerida de que o edifício identificado satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

À consideração superior,

**A chefe de divisão**  
**Ana Pereira**

Informação n.º 6371/DGT/2026, de 2026-03-30





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(405/ECER/DGT/2025 - 495/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - Luis Miguel de Jesus Ferreira e José Manuel de Oliveira**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação para constituição de propriedade horizontal no prédio sito na Avenida Torres Pinheiro, n.º 90 a 94, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, requerida por Luis Miguel de Jesus Ferreira e José Manuel de Oliveira, nos termos e fundamentos das informações n.º 5450/DGT/2026 e n.º 6593/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6593/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-04

---

**PROCESSO**

495/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

405/ECER/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Requer Certificação de  
Constituição de Propriedade  
Horizontal para o do edifício sito  
na Av. Torres Pinheiro, nº 90 a  
94, da União das Freguesias de  
Tomar. Req.: Luis Miguel de  
Jesus Ferreira e José Manuel de  
Oliveira

**INFO'  
INTERNA**

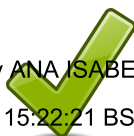
Exma. Sr. Vereadora,

Em conformidade com a Informação Técnica nº 495/EDIF/DGT/2025, propõe-se superiormente à câmara municipal, órgão competente ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a certificação requerida de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos propostos.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação nº 5450/DGT/2026, de 2026-03-18





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(53/RJUE/DGT/2025 - 61/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – António Carvalho**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 61/EDIF/DGT/2025, em que é requerente António Carvalho, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento para legalização das alterações realizadas na obra de construção da habitação unifamiliar, sita na rua Alfredo da Maia Pereira, em Marmelais de Baixo, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos da informação n.º 6618/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou deferir o pedido de licenciamento para legalização das alterações realizadas na obra de construção da habitação unifamiliar, com os seguintes condicionamentos:

Salvaguardam-se direitos de terceiros;

Será declarada a caducidade do licenciamento, caso não seja requerida a emissão da licença e liquidadas as taxas devidas dentro do respetivo prazo legal de 1 ano (artigo 71.º do RJUE), não prorrogável;

Após emissão da licença legalização, em momento posterior deverá ser apresentada a comunicação de autorização de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6618/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-06

---

**PROCESSO**

61/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

53/RJUE/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Pedido de obras de Edificação/Legalização ampliação/alteração de Edifício, de uma moradia Unifamiliar, sito em Rua Alfredo da Maia Pereira, Marmelais de Baixo, União de Freguesias de Tomar- Req: Antonio Carvalho ( assina Procuradora)

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

1. Pelo presente processo decorre o Pedido de Legalização de ampliação e alteração de Habitação Unifamiliar, nos termos do RJUE;
2. As obras pretendidas a legalizar e de acordo com o declarado, correspondem às alterações realizadas em obra à data da construção inicial da moradia unifamiliar, ao abrigo da Licença para Obras n.º 1082 de 30.08.1984, que decorreu do respetivo pedido de licenciamento pelo Processo n.º 1739/84. A citada licença foi ainda renovada para acabamentos, tendo decorrido a Licença n.º 1618/1985;
3. O projeto de alterações mereceu proposta de decisão desfavorável conforme Informação Técnica n.º 10005/DGT/2025, essencialmente devido à desconformidade da pretensão para com o Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado (PP), publicado através do Aviso n.º 10193/2008, de 2 de abril, válido e eficaz para o local;
4. O projeto de arquitetura foi já submetido com as Especialidades aplicáveis e os elementos da direção de fiscalização da obra;
5. Analisada a pretensão e respetiva situação processual, cumpre-me informar:
  - a) A presente análise recairá somente sobre a habitação, edificação suscetível de utilização autónoma conforme possibilidade prevista no art.º 66 do RJUE;
  - b) As alterações a legalizar tratam essencialmente de pequenos acertos de fachadas, designadamente remetem-se à alteração do desenho dos vãos na maioria existentes no projeto inicial, tendo sido alterado o tipo do portão da garagem, aberto mais um vão janela na garagem, e, na varanda a tardoiz foi alterada a guarda da varanda já existente.  
No alçado principal, ao nível do acesso ao alpendre principal, está em causa a colocação de uma rampa exterior e de mais 2 degraus na escadaria, e no piso 0 ao nível alçado lateral direito, foi introduzida um pequeno varandim sobre vão licenciado inicialmente com 1,50 m2 a.c.;
  - c) Da leitura do levantamento fotográfico da edificação, e do ponto de vista técnico, verifica-se que as alterações a regularizar claramente foram executadas à data da construção da habitação, apresentando o mesmo método construtivo, iguais acabamentos e até igual desgaste temporal nos materiais dos respetivos acabamentos;

d) O arquiteto José Carlos na sua proposta de decisão nº 1804/DGT/2026, considera que face às alterações em causa de pormenor e efetuadas durante o decurso da obra, licenciada em 1981, não podem resultar prejudicadas face ao PP aprovado para o local posteriormente;

e) Mais se considera do ponto de vista técnico, e sempre salvo melhor entendimento, que as alterações a legalizar já descritas, não majoram os direitos já adquiridos do titular da moradia construída ao abrigo do direito anterior, consagrado no art.º 60 do RJUE, na eventual execução do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado no local;

6. PROPOSTA DE DECISÃO: Assim, face ao exposto, e, atentos que o regulamento do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado (PP), é omissivo relativamente ao edificado existente nas áreas UP (Urbanização programada), e definindo o Artigo 39, ponto 2, que “As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.”, não obstante a competência de aprovação dos projetos estar subdelegada na Sr.ª Vereadora por Despacho nº 60/PR2025-2029, considera-se que caberá à Câmara decidir sobre a aprovação e o deferimento final do pedido de Licenciamento para legalização das alterações realizadas na obra de construção da Habitação em análise, com os condicionamentos expostos no ponto 7.

À consideração superior,

#### 7.CONDICIONAMENTOS:

Salvaguardam-se direitos de terceiros;

Será declarada a caducidade do licenciamento, caso não seja requerida a emissão da licença e liquidadas as taxas devidas dentro do respetivo prazo legal de 1 ano (artigo 71.º do RJUE), não prorrogável;

Após emissão da licença legalização, em momento posterior deverá ser apresentada a comunicação de autorização de utilização;

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS

PEREIRA

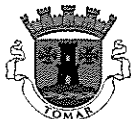
Archiefe de divisã  
Date: 2026-04-06 14:10:43 BST

Ana Pereira

Fotos caso 317073 &#x80;&#x93; Marmelais de Baixo &#x80;&#x93; Tomar  
(1)

Fotos caso 317073 &#x80;&#x93; Marmelais de Baixo &#x80;&#x93; Tomar  
(1)

Informação nº 1804/DGT/2026, de 2026-01-28



Câmara Municipal de Tomar

26

**DELIBERAÇÃO**  
(7/CPRV/DGT/2026 - 61/EDIF/DGT/2026)

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A SERVIÇOS – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo 61/EDIF/DGT/2026, em que é requerente o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer prévio não vinculativo favorável às obras de conservação do edifício sito na Rua de Santa Iria, n.º 38 – 40, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 5234/DGT/2026 e n.º 6804/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou emitir parecer prévio não vinculativo favorável às obras de conservação do edifício, com os condicionamentos constantes da informação n.º 5234/DGT/2026, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6804/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-08

---

**PROCESSO**

61/EDIF/DGT/2026

---

**CASO**

7/CPRV/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Comunicação de obras isentas de controlo prévio, para reabilitação do exterior do edifício do Serviço de Emprego de Tomar, sito na Rua de Sta Iria n.º38/40 - União das Freguesias de Tomar \_IEFP, I.P.

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Vem o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., na qualidade de superficiário de prédio cuja titularidade pertence ao município de Tomar, comunicar a realização de obras de conservação de edifício destinado a serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Tratando-se de uma entidade do Estado, a pretensão enquadra-se no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE, encontrando-se isenta de controlo prévio, mas sujeita a parecer prévio não vinculativo, nos termos do n.º 2 do mesmo articulado.

Nesse sentido e com os condicionamentos descritos na Informação n.º 5234/DGT/2026, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável à pretensão, a remeter ao Executivo Camarário, órgão competente ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE.

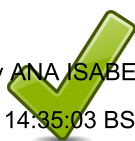
Mais se informa internamente, que, posteriormente à notificação da entidade requerente por esta DGU da decisão que decorrer da deliberação camarária deverá o processo prosseguir ao DOMIA para conhecimento e eventual fiscalização no que considerarem conforme combinado com Sr. Diretor de Departamento.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação n.º 5234/DGT/2026, de 2026-03-16

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS  
PEREIRA  
Date: 2026-04-08 14:35:03 BST





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(542/JUEL/DGT/2025 - 17/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - VRN - Construções, Unipessoal limitada**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo 17/EDIF/DGT/2025, em que é requerente VRN - Construções, Unipessoal limitada, relativo a pedido de informação prévia quanto à viabilidade de construção de três edifícios destinados a habitação, num conjunto de parcelas de terreno sitas em Marmelais de Cima, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, contemplando a reconfiguração da estrutura viária atual, bem como a reconfiguração fundiária da zona, incluindo a aquisição, permuta e cedência de terrenos ao Município de Tomar, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a proposta constante das informações n.º 1268/DGT/2026, n.º 5381/DGT/2026 e n.º 6712/DGT/2026, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações e respetivos anexos, deliberou:

- 1.-Emitir decisão desfavorável à pretensão, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º do regime jurídico da urbanização e edificação, pelos fundamentos apresentados no ponto 2.2 da informação n.º 1268/DGT/2026, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 10 dias úteis;
- 2.-Face ao disposto no n.º 4 do referido artigo 16.º e tendo em conta o referido no ponto 2 da informação n.º 5381/DGT2026, os objetivos aí formulados e o Estudo Prévio do Estudo Urbanístico elaborado pelos serviços municipais, datado de fevereiro de 2026, constituído pelas peças desenhadas EP-01, EP-02 e EP-03, notificar o requerente da intenção de aceitar, mediante a devida análise, definição de termos contratuais e concretização dos procedimentos legais necessários, uma possível permuta de terrenos, que permita viabilizar uma solução de conjunto (terrenos privados e municipais), enquadrada no mencionado estudo prévio, que respeite as disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no artigo 32.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Susana Pereira

---

**PARA**

Ana Pereira

---

**NÚMERO**

5381/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-17

---

**PROCESSO**

17/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

542/JUEL/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Informação previa sobre a viabilidade de operação urbanística sito em rua do Olival - União de Freguesias de Tomar, em nome de VRN - Construção unipessoal, LDA\_ Requer anexação de novas peças desenhadas e escritas do proj. arquitetura.

**INFO'  
INTERNA**

Sr.<sup>a</sup> Chefe de Divisão,  
Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se informação prestada pela Arq. Carla Figueiredo com a qual se concorda e se julga de homologar, propondo-se a emissão de decisão, de acordo com mesma e, tal como seguidamente se refere:

1 – Na sequência da análise efetuada, é nossa opinião, que proposta de intervenção apresentada pelo requerente será oportuna e pertinente, como ponto de partida para uma requalificação da área envolvente.

Todavia, pelos motivos já invocados na informação anexa, julga-se de toda a conveniência que a área em causa, seja integrada num estudo urbanístico de requalificação e consolidação urbana, mais abrangente, a integrar a área territorial, entre a Rua Corredoura do Mestre – a norte e a Rua da Fonte de Marmelais – a sul, cuja proposta de elaboração e a definição dos limites de intervenção e objetivos estratégicos, serão propostos oportunamente para decisão superior, em processo distinto.

2 – Ainda assim e, caso se concorde com descrito no ponto anterior, julgamos que a área onde se situa a proposta agora apresentada pelo requerente é estratégica, no que diz respeito à requalificação e à continuidade da ocupação e requalificação de todos este território.

Verificando-se uma a intenção do proprietário em edificar e mostrando-se disponível para a aquisição/permuta de terrenos com o município, julga-se oportuna e pertinente a possibilidade de priorizar esta intervenção. Assim, poderão mandar-se desencadear os respectivos procedimentos, para a delimitação de uma unidade de execução – UE e/ou estudo urbanístico, possibilitando a sua concretização.

Para verificar esta viabilidade e, possibilitar esta concretização, os serviços da UPOT - Arq. Carla Figueiredo, elaboraram já um estudo prévio, que poderá constituir base para o arranque do estudo urbanístico atrás referido, mas também, para um futuro projecto/EU e para uma a possível contratualização/permuta de parcelas entre a Câmara Municipal e o proprietário– ver documentos anexos.

3 - No que refere à proposta formulada pelo requerente, nos precisos termos apresentados, temos a indicar:

Digitally signed by SUSANA LOURENÇO ROSA, PÉREIRA  
Date: 2026-03-17 17:44:27 GMT

3.1 – Tal como indicado no ponto 2.2 da informação anexa, verifica-se incumprimento do índice de utilização do solo máximo estipulado na alínea b) do

n.º 1 do artigo 32º do RPDM, considerando estritamente a área, propriedade do requerente;

Pelo que, se propõe a emissão de decisão desfavorável à pretensão, de acordo com o estabelecido no artigo 16º do RJUE – Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

3.2 - E neste sentido, será de notificar o requerente de que dispõe de um período de 10 dias para exercer o direito de audiência prévia, tal como previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo;

4 – Ainda assim, face ao disposto no n.º 4 do art. 16º do RJUE;

Considerando o referido no anterior ponto 2, os objectivos aí formulados e estudo prévio anexo, julga-se de propor ao executivo municipal;

4.1 - A emissão de decisão de intenção de aceitar, mediante a devida análise, definição de termos contratuais e, a concretização dos procedimentos legais necessários, uma possível permuta de terrenos, que permita viabilizar uma solução de conjunto (terrenos privados e municipais), enquadrada em estudo prévio – documentos anexos, que respeite as disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o disposto no citado artigo 32º do PDM.

4.2 – Emitida decisão nos termos propostos será de notificar o requerente em conformidade.

Submete-se o assunto a decisão superior,

A apreciação e decisão sobre o presente assunto, é competência da Câmara Municipal, nos termos referidos na presente informação.

**Chefe da Unidade de Planeamento e de Ordenamento do Território  
Susana Pereira**

Documentos Anexados:

03 Estudo Urbanístico 1 1000

02 Estudo Urbanístico 1 500

01 Area intervencao terrenos

Informação n.º 1268/DGT/2026, de 2026-01-22

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6712/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-07

---

**PROCESSO**

17/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

542/JUEL/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Informação previa sobre a viabilidade de operação urbanística sito em rua do Olival - União de Freguesias de Tomar, em nome de VRN - Construção unipessoal, LDA\_ Requer anexação de novas peças desenhadas e escritas do proj. arquitetura.

**INFO'  
INTERNA**

Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se informação prestada pela à data Chefe da Unidade de Planeamento e de Ordenamento do Território Susana Pereira n° 5381/DGT/2026 de 17.03.2026, em seguimento da Informação prestada pela Arq. Carla Figueiredo, com a qual se concorda e se julga de homologar, propondo-se a emissão de decisão, em conformidade com mesma.

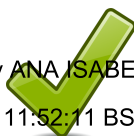
Submete-se o assunto a decisão superior,

A apreciação e decisão sobre o presente assunto, é competência da Câmara Municipal, nos termos referidos na informação.

**A chefe de divisão**

**Ana Pereira**

Informação n° 5381/DGT/2026, de 2026-03-17





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(387/PEDI/DGT/2025 - 427/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 427/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 463/2012, em que é requerente Elisete Maria Marques Victorino Camilo, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização da construção de muro de vedação na Rua D. Pedro, n.º 7, em Charneca da Peralva, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos das informações n.º 15890/DGT/2025 e n.º 16637/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia da requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

16637/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-22

---

**PROCESSO**

427/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

387/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue o processo nº  
463/2012 - Licenciamento de um  
muro de vedação na Rua D.  
Pedro nº 7 - Charneca da Peralva  
- Paialvo

## INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**

**José Carlos**

Informação nº 15890/DGT/2025, de 2025-11-12

Digitally signed by JOSÉ CARLOS BRANCO  
RODRIGUES  
Date: 2025-11-22 17:35:36 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(394/PEDI/DGT/2025 - 439/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 439/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 719/2013, em que é requerente Imocrespo - Investimentos Imobiliários, limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização de construção de anexo e muro de suporte de terras, em Vale da Lage, Freguesia de Serra, nos termos e fundamentos das informações n.º 15369/DGT/2025 e n.º 17337/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

17337/DGT/2025

---

**DATA**

2025-12-08

---

**PROCESSO**

439/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

394/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue o Processo nº  
719/2013 - Licença para  
construção de anexo e muro de  
suporte de terras.

## INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**  
**José Carlos**

Informação nº 15369/DGT/2025, de 2025-11-04



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(392/PEDI/DGT/2025 - 435/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 435/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 1524/2013, em que é requerente Carlos Manuel Dionísio António, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização da alteração de muro de vedação confinante com via pública, na rua de Santa Isabel, em Linhaceira, Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 15785/DGT/2025 e n.º 16634/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

16634/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-22

---

**PROCESSO**

435/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

392/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue com o processo nº 1524/2013 - Regularização da alteração de muro de vedação confinante com via pública - Rua de Santa Isabel - Linhaceira - Asseiceira

## INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**

**José Carlos**

Informação nº 15785/DGT/2025, de 2025-11-11

Digitally signed by JOSÉ CARLOS BRANCO  
RÓDRIGUES  
Date: 2025-11-22 17:16:34 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(436/JUEL/DGT/2020 - 222/EDIF/DGT/2017)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 222/EDIF/DGT/2017, em que é requerente J.J.M. Esperança, limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento da obra de ampliação de um pavilhão industrial no Lote 1 ALT da Zona Industrial, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos das informações n.º 17085/DGT/2025 e n.º 17120/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leaf

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

17120/DGT/2025

---

**DATA**

2025-12-02

---

**PROCESSO**

222/EDIF/DGT/2017

---

**CASO**

436/JUEL/DGT/2020

---

**ASSUNTO**

Pedido de junção de elementos  
ao Proc. nº222/2017\_J.J.M.  
Esperança, Lda

**INFO'  
INTERNA**

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão  
José Carlos**

Informação nº 17085/DGT/2025, de 2025-12-02



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(214/EALV/DGT/2018 - 7/EDIF/DGT/2018)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 7/EDIF/DGT/2018, em que é requerente Hugo Alexandre Godinho Pereira Nunes, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de muro de suporte de terras, em Casal das Sortes, Freguesia de Carregueiros, nos termos e fundamentos das informações n.º 17792/DGT/2025 e n.º 17994/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Carla Dias

---

**PARA**

José Carlos

---

**NÚMERO**

17792/DGT/2025

---

**DATA**

2025-12-17

---

**PROCESSO**

7/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

214/EALV/DGT/2018

---

**ASSUNTO**

Requer emissão do alvará de licença de construção\_Proc. n.º71/2018

## INFO' INTERNA

### PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, e considerando que não se encontram reunidos os elementos tidos como em falta, propõe-se a caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

Mais se propõe, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

Mais se deverá informar o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

Propõe-se ainda que, em caso de caducidade em definitivo, o assunto seja remetido a estes serviços para proposta de aplicação das consequentes medidas da tutela, atendendo a que se trata de obra executada sem a devida licença.

A competência para o proposto cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 71.º, ambos do RJUE.

À consideração superior,

### ASSUNTO

O pedido reporta-se a emissão de licença e apresentação do projeto de estabilidade solicitado, no âmbito do processo n.º 7/EDIF/DGT/2018, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

### ANÁLISE

A pretensão, referente a licença para obras de construção de muro de suporte de terras, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, mereceu aprovação do projeto de arquitetura pelo despacho n.º 690/DGT/2018 de 27/02/2018, notificado pelo ofício n.º 376/DGT/2018, de 28/02/2018 (caso # 151066).

A 07/12/2018, o requerente apresenta o projeto de estabilidade solicitado, bem como a planta de implantação e o levantamento topográfico, ainda em desacordo com as normas estabelecidas para a instrução de processos em formato digital. Apresenta igualmente os elementos relativos ao empreiteiro, extemporaneamente, considerando que a pretensão não foi alvo de deferimento.

Pelos ofícios n.º 56/DGT/2019 de 10/01/2019 e 1542/DGT/2021, de 05/07/2021,

foi o requerente notificado de que ainda se encontravam em falta os referidos elementos, que condicionavam o deferimento do processo.  
Encontram-se excedidos todos os prazos para dar resposta ao solicitado.

**A técnica superior**  
**Carla Dias**

Informação nº 17612/DGT/2025, de 2025-12-15

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

17994/DGT/2025

---

**DATA**

2025-12-20

---

**PROCESSO**

7/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

214/EALV/DGT/2018

---

**ASSUNTO**

Requer emissão do alvará de  
licença de construção\_Proc.  
nº71/2018

## INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 6 do Artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo concedido, não forma juntos os elementos solicitados, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pela técnica superior Carla Dias.

.  
À consideração superior.

**O chefe de divisão**  
**José Carlos**

Informação nº 17792/DGT/2025, de 2025-12-17

Digitally signed by JOSÉ CARLOS BRANCO  
RODRIGUES  
Date: 2025-12-20 18:40:33 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(10/ESPP/DGT/2026 - 4/INSTGT/DGT/2018)

**ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS EM REGIME SIMPLIFICADO – VALE DOS OVOS E ASSEICEIRA**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal a proposta constante das informações n.º 7098/DGT/2026 e n.º 7111/DGT/2026, relativas ao enquadramento dos espaços de atividades económicas de Vale dos Ovos e Asseiceira no regime simplificado estabelecido pelo artigo 72.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 72.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual:

- 1.-Notificar a equipa adjudicatária Quaternaire, informando do início dos trabalhos relativos à 3.ª fase prevista em caderno de encargos para concretização do espaço de atividades económicas em Vale dos Ovos através do regime simplificado estabelecido pelo referido artigo 72.º-A, numa área não incorporada em REN com aproximadamente 20 ha, cuja delimitação, sujeita a ajustes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos, se assinala na planta de localização designada Anexo I;
- 2.-Iniciar um procedimento de alteração simplificada para reclassificação do solo na Asseiceira, ao abrigo do estabelecido pelo citado artigo, numa área de aproximadamente 26 ha, cuja delimitação, sujeita a ajustes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos, se assinala na planta de localização designada Anexo II;
- 3.- Promover um procedimento de aquisição de serviços para a elaboração da alteração definida em 2.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 20 de abril de 2026**

**Seguimento:**

-DPOT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

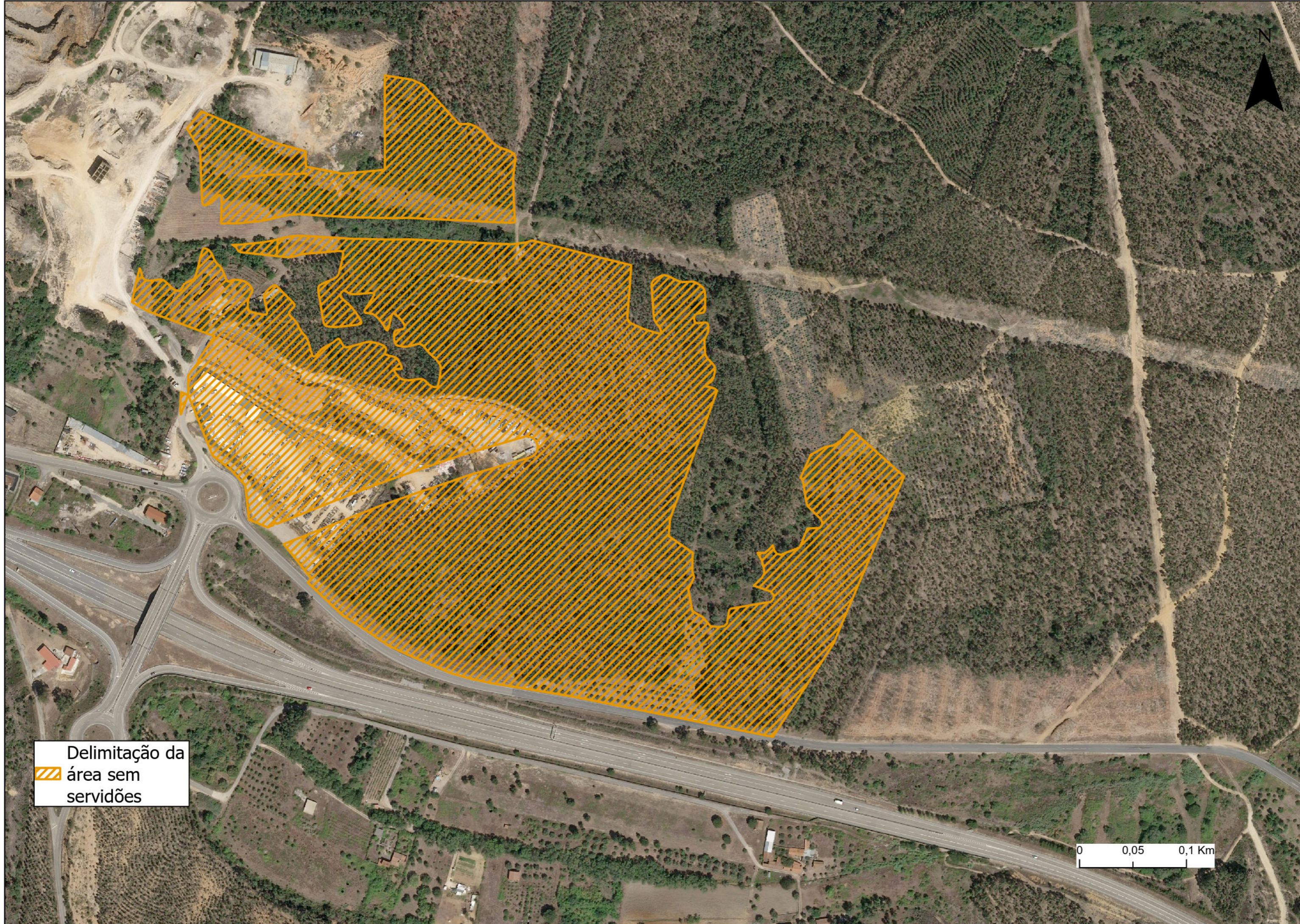
A Coordenadora Técnica

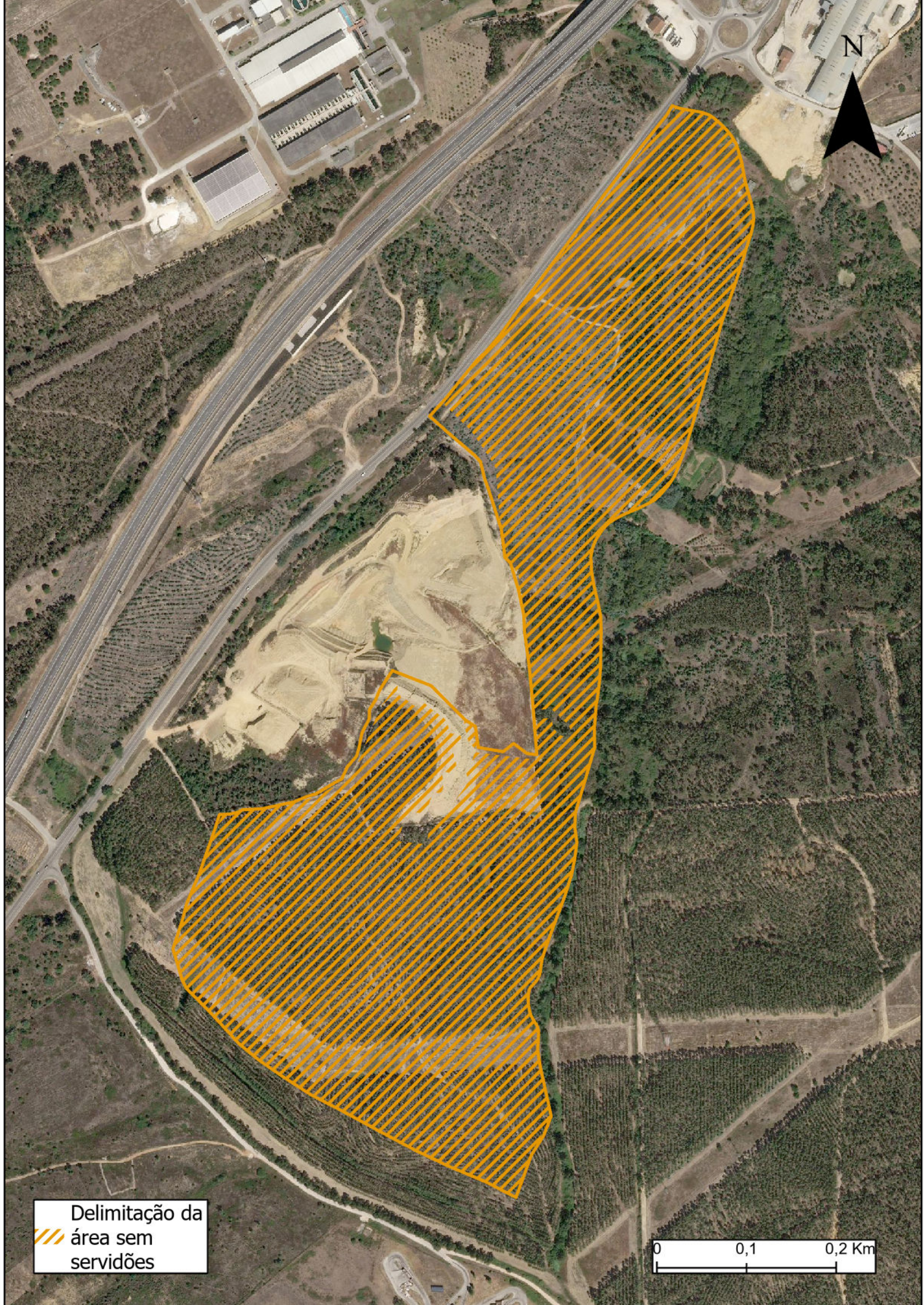
  
Avelina Leal



Delimitação da  
área sem  
servidões

0 0,05 0,1 Km





N

Delimitação da  
área sem  
servidões

0 0,1 0,2 Km

---

**DE**

Susana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

7111/DGT/2026

---

**DATA**

2026-04-13

---

**PROCESSO**

4/INSTGT/DGT/2018

---

**CASO**

10/ESPP/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Enquadramento de espaços de atividades económicas em regime simplificado - Tomada de decisão na sequência da reunião com a CCDRLVT

## INFO' INTERNA

Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se a informação anexa, emitida pela Arq. Carla Figueiredo, com a qual se concorda, se julga de homologar e, de acordo com a mesma, em síntese, há a referir:

1 - O executivo municipal deliberou em 2 de dezembro de 2025 “mandar concluir os trabalhos adjudicados à Quaternaire, para desencadear o procedimento de reclassificação de solo para a Asseiceira, optando nesta fase por aquela localização, sem prejuízo da continuidade do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos nos termos já determinados”.

2 - Analisado o assunto em reunião com a CCDRLVT e face ao atual quadro legal, concluiu-se que também o solo em Vale dos Ovos poderá ser reclassificado através do mesmo procedimento, não havendo atualmente a necessidade de elaboração de um plano de pormenor, desde que não integrada área de REN. Neste sentido, entende-se que os trabalhos já contratualizados à Quaternaire para a zona de Vale dos Ovos, poderão ser concluídos com a elaboração de uma proposta de alteração simplificada do PDM para a reclassificação do solo ao abrigo do disposto no artigo 72º-A - atual regime simplificado.

3 - Verifica-se ainda que, em sequência de informação fundamentada e emitida por estes serviços, no passado dia 6 de abril, foi deliberado revogar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos e ainda mandar iniciar um procedimento de alteração regulamentar ao Plano Director Municipal no que respeita aos espaços de atividades económicas

4 - Sabendo que os trabalhos de reclassificação de solo para Vale dos Ovos já se encontravam contratualizados, haverá apenas que notificar a adjudicatária para que seja elaborada a 3ª fase dos trabalhos (contratualizados), enquadrada no artigo 72º-A do RJGT – alteração simplificada do PDM.

5 - Considerando a intenção já expressa da CMT em implementar espaços de atividades económicas nas duas localizações, será necessário promover um procedimento de aquisição de serviços para a elaboração da proposta de reclassificação do solo para a área da Asseiceira.

6 - Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal, homologando as informações agora prestadas delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJGT, na sua atual redação, e no âmbito das

competências que lhe são atribuídas pelo artigo 72º-A do mesmo diploma:

a) Notificar a equipa adjudicatária Quaternaire, informando do início dos trabalhos relativos à 3ª fase prevista em caderno de encargos para concretização do espaço de atividades económicas em Vale dos Ovos através do regime simplificado estabelecido pelo artigo 72º-A do RJIGT, numa área não incorporada em REN com aproximadamente 20 ha, cuja delimitação, sujeita a ajustes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos, se encontra assinalada na planta de localização anexa – Anexo I;

b) Iniciar um procedimento de alteração simplificada para reclassificação do solo na Asseiceira, ao abrigo do estabelecido pelo artigo 72º-A do RJIGT, numa área de aproximadamente 26 ha cuja delimitação, sujeita a ajustes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos, se encontra assinalada na planta de localização anexa – Anexo II;

c) Promover um procedimento de aquisição de serviços para a elaboração da alteração definida na alínea anterior. (...)"

Remete-se o assunto à consideração superior.

**A chefe de divisão  
Susana Pereira**

Documentos Anexados:  
Informação nº 7098/DGT/2026, de 2026-04-13